



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔ-
MICA SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E
O URUGUAI (ACORDO No.2)

ALADI/AAP.CE/2.14
15 de outubro de 1990

Décimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica Nº 2 (PEC) celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º. - Ampliar nos valores adicionais ora estabelecidos os montantes outorgados pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos indicados no presente Protocolo, originários e procedentes da República Oriental do Uruguai.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A L A D I
SECRETARIA GERAL

ACORDO: 3-02 BRUR
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: BRASIL

- 2 -

NALADI	DESCRICAO	OBSERVACAO
:61.01 :61.01.0.04	:ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS :TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/XII/1990: 2.628 UNIDADES
:61.01.0.07	:TERNOS DE OUTRAS FIBRAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/XII/1990: 4.100 UNIDADES
:61.01.0.08	:CALCAS E CALCOES DE LA OU DE PELOS FINOS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/XII/1990: 3.350 UNIDADES
:61.01.0.11	:CALCAS E CALCOES DE OUTRAS FIBRAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/XII/1990: 1.200 UNIDADES
:61.01.0.12	:PALETOS E "AMERICANAS" DE LA OU DE PELOS FINOS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/XII/1990: 1.250 UNIDADES
:61.01.0.15	:PALETOS E "AMERICANAS" DE OUTRAS FIBRAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/XII/1990: 1.272 UNIDADES
:61.02 :61.02.0.05	:ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS :CASACÕES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS	MONTANTE ADICIONAL ATÉ 31/XII/1990: 300 UNIDADES
:61.02.0.17	:SAIAS DE OUTRAS FIBRAS	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE Os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino
